



Número: **0009090-66.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daldice Maria Santana de Almeida**

Última distribuição : **20/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTORIDADE	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG
AUTORIDADE	PRESIDENTE DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE SEGUNDO GRAU DO TJMG
AUTORIDADE	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2304552	20/11/2017 11:40	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
2304556	20/11/2017 11:40	<a href="#">Informações</a>	Informações
2304562	20/11/2017 11:40	<a href="#">1. Estatuto SINJUS-MG_2013</a>	Documento de comprovação
2304565	20/11/2017 11:40	<a href="#">Termo de Posse Diretoria 2017_Registrado</a>	Documento de comprovação
2304571	20/11/2017 11:40	<a href="#">Comprovante-CNPJ</a>	Documento de comprovação
2304577	20/11/2017 11:40	<a href="#">Informações</a>	Informações
2304579	20/11/2017 11:40	<a href="#">Of-5_Conjunto_SINJUS_SERJUSMIG_Orcamento_2017</a>	Documento de comprovação
2304580	20/11/2017 11:40	<a href="#">Of-101_Requer-Informações-Orçamento</a>	Documento de comprovação
2304587	20/11/2017 11:40	<a href="#">Informações</a>	Informações
2304589	20/11/2017 11:40	<a href="#">ATA - 06.09. 2016-Sinjus</a>	Documento de comprovação
2304590	20/11/2017 11:40	<a href="#">ATA DE REUNIAO - 11.10. 2016</a>	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente registrado no CNPJ nº. 17.336.116/0001-07, com sede à Avenida João Pinheiro, nº. 39, Sobreloja, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-180, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Wagner de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, servidor público estadual concursado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, licenciado para o exercício de função sindical, inscrito no RG sob o nº M-8.461.468, e no CPF sob o nº 036.996.816-61, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 98 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, para propor

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS[1]**

em face da omissão praticada pelos **EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro, e o **EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE SEGUNDO GRAU – COSG DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o Desembargador Fernando Caldeira Brant, podendo ser intimados na Av. Afonso Pena, nº 4.001, Serra, Belo Horizonte-MG, CEP 30130-008, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DA LEGITIMIDADE ATIVA**

O Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS-MG – é entidade sindical civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, que representa, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme prevê o art. 2º de seu Estatuto Social, cópia anexa.

Portanto, o SINJUS-MG, na condição de substituto processual, possui legitimidade ativa ad causam para a propositura de Ações e Medidas Administrativas em interesse dos seus substituídos, independentemente de autorização expressa, na forma do art. 8º, III, da CRFB/88 e do art. 3º, I, do Estatuto Social.

Com efeito, pelos argumentos supramencionados, o SINJUS-MG encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio para propor o presente Pedido de Providências, diante do interesse afeto a representação dos servidores, filiados ou não, a esta entidade sindical, conforme será verificado pelo contexto fático a seguir apresentado.

## II – DOS FATOS

A Constituição da República de 1988 consagrou, em seu artigo 37, os princípios basilares que devem nortear todas as atividades exercidas pela Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade é instrumentalizado através de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do direito de petição e direito à informação, previstos respectivamente no art. 5º, XXXIV, “a” e no art. 5º, XXXIII, ambos da Constituição Federal, bem como por meio das medidas contempladas na Lei Federal nº 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação Pública.

Não obstante a indispensabilidade sedimentada do princípio da publicidade, ocorre que a Excelsa Corte Mineira tem o desrespeitado, conforme se verificará adiante.

O SINJUS-MG, com vistas à consecução de suas prerrogativas estatutariamente previstas, usualmente requer informações à cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através de ofícios, os quais preenchem todos os requisitos formais e legais para o seu deferimento. **Contudo, o TJMG se furta do cumprimento dos princípios constitucionais ora expendidos, silenciando-se diante de requerimento legítimo feito por esta entidade sindical.**

É inconcebível que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bastião do Estado Democrático de Direito e de seus pilares fundamentais, inviabilize o acesso a este Sindicato, e, conseqüentemente, a seus servidores, às informações a eles atinentes, indo de encontro à transparência necessária para a sustentação da legitimidade desta Corte de Justiça.

Dentre os ofícios não respondidos pelo TJMG, temos o Of. Conjunto Sinjus-MG/Serjusmig nº 5/2017 (em anexo) e o Of. SINJUS-MG nº 101/2017 (em anexo), que requerem informações a respeito da execução orçamentária do Tribunal no ano de 2017.

Durante o ano, a Presidência do TJMG usou o argumento de dificuldade financeira para justificar o atraso na efetivação da data-base dos servidores, direito constitucionalmente instituído no art. 37, X da CF/88, bem como na Lei Estadual 18.909/10, bem como para cumprir acordo assinado para instituição de benefícios para saúde (existente no TJMG apenas para os magistrados) e transporte (vide atas acostadas aos autos).

Entretanto, algumas informações prestadas pelo Tribunal no Portal da Transparência se mostraram conflituosas, conforme descrito no ofício mencionado. Desta forma, o SINJUS-MG requereu explicações para melhor compreender a situação econômica do Tribunal.

**Passados mais de 30 dias do protocolo do ofício Conjunto Sinjus-MG/Serjusmig nº 5/2017 e do ofício SINJUS-MG nº 101/2017 (realizados em 06/10/2017 e 11/10/2017 respectivamente), o Requerente não recebeu nenhuma resposta ou explicação do Tribunal.**

Destaca-se aqui que não é intenção do Requerente discutir o conteúdo dos referidos ofícios, mas tão somente a ausência de respostas por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Até porque, se não são apresentados os dados necessários à compreensão das temáticas abordadas nesses ofícios, impossível adentrar no mérito de seus questionamentos.

Cumprir frisar que a Corte Mineira, ao manter-se silente e não prestar informações ao Requerente, acaba por praticar condutas antissindicais, obstruindo o pleno exercício da representação sindical a cargo do SINJUS-MG. Não há como postular direitos ou defender interesses individuais ou coletivos, sem que seja assegurado o amplo acesso às informações afetas a toda a categoria dos servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais.

Enquanto gestor público, os presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro, e do Comitê Orçamentário de Segundo Grau, Desembargador Fernando Caldeira Brandt, devem compatibilizar eficiência e transparência com a preservação do direito à representação dos servidores públicos, fortalecendo e aperfeiçoando a democracia nas relações institucionais entre Sindicato e Administração Pública.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Diante dos fatos acima narrados, verifica-se a competência do CNJ para exercer o controle dos atos administrativos dos órgãos do Poder Judiciário, em consonância ao artigo 103-B, § 4º, I e II, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 103-B. [...] § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; [...]” .

No caso em tela, é imperiosa a necessidade de se adequar os procedimentos adotados pela E. Corte Mineira no cumprimento da Constituição e Normas pertinentes ao acesso à informação, compatibilizando-os também com as premissas do CNJ que podem ser inferidas das Resoluções 195 (que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências), 198 (que determina a participação dos sindicatos na elaboração e execução orçamentária) e 102 (que determinou aos Tribunais a publicação na internet de informações sobre a gestão orçamentária e financeira, quadro de pessoal e estrutura de remuneração de magistrados e servidores).

Destarte, é imprescindível que os procedimentos adotados pelo TJMG para a resposta de correspondências oficiais sejam averiguados através do presente Pedido de Providências e que medidas sejam tomadas a fim de sanar as irregularidades constatadas.

Os fundamentos que garantem a aplicação do princípio da publicidade pela Administração Pública encontram-se insculpidos no artigo 5º e 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[...]

Os artigos supramencionados asseguram a todos os cidadãos, incluindo, pois, as entidades sindicais, o conhecimento e acompanhamento de todos os atos públicos, tanto administrativos quanto judiciais, praticados por quaisquer dos Três Poderes, ressalvadas as restrições legais. Nesse sentido, impõe-se que os atos da Administração devem ser públicos como garantia democrática de controle dos atos de autoridade.

Quando ofendidos os princípios de sede constitucional que sustentam os pilares democráticos, como ocorre *in casu*, impreterível se torna que o Requerente se socorra de instrumentos também constitucionais com o intuito de garantir a restauração da legalidade.

Além dos dispositivos amparados na Lei Fundamental que regem a transparência pública, incidem também as normas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), cuja aplicação cabe a Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A regulamentação disposta na Lei de Acesso à Informação instrumentaliza o direito de acesso a registros e informações dos órgãos públicos, traçando regras que exigem que a negativa do exercício do direito seja fundamentada mediante motivação específica, sob pena de o responsável se sujeitar a medidas disciplinares. É o que dispõem os artigos 10, 11 e 32 da Lei 12.527/2011, nestes termos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (...)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...)

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

[...]

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...]

Insta salientar que os ofícios nº 05/2017 e nº 101/2017 preenchem os requisitos do artigo 10 da Lei 12.527/2011 para que tivessem deferidos seus requerimentos, quais sejam, identificação do requerente e a especificação da informação requerida. **Contudo, como já informado anteriormente, há mais de 30 dias que o TJMG não concedeu nenhuma resposta, extrapolando o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), consoante os §§ 1º e 2º da Lei de Acesso à Informação, ressaltando que a prorrogação por mais 10 (dez) dias só é possível mediante justificativa expressa enviada ao requerente, o que não ocorreu no caso em tela[2].**

Destaca-se que as informações solicitadas não se enquadram nas hipóteses de restrição de acesso, seja o direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, CF), as situações legais de sigilo (art. 5º, XXXIII, CF), ou mesmo situação que põe em risco a segurança do Estado ou da sociedade (art. 23 da Lei 12.527/2011).

Desta maneira, conclui-se que as circunstâncias do caso concreto demonstram a necessidade de se corrigir o procedimento adotado atualmente pela Corte Mineira e provavelmente por outras Cortes, para dar aplicação padronizada a Lei de Acesso à Informação.

## V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o SINJUS-MG requer:

*i)* O recebimento e o processamento do presente Pedido de Providências, na forma da legislação em vigor; **OU**

*i'.I)* Caso o nobre Conselheiro Relator [e/ou o Egrégio CNJ] decida[am] que o Pedido de Providência ora em análise não seja a medida própria para o fim que aqui se pretende, o REQUERENTE pugna, **subsidiariamente**, para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), nos termos do RI-CNJ 91, permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória.

*ii)* Que seja exercido o controle administrativo, julgando-se procedente o presente Pedido de Providências, para determinar ao Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais, na pessoa dos Desembargadores Herbert José de Almeida Carneiro e Fernando Caldeira Brant, que prestem imediatamente as informações solicitadas pelo SINJUS-MG nos Ofícios 05/2017 e 101/2017 e, ainda, que observem os requisitos legais mínimos para a resposta de requerimentos às informações públicas, determinando a adoção de todos os meios necessários para o livre acesso do Requerente às informações intrínsecas ao exercício de sua representação sindical.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos que instruem este Pedido de Providências e, caso necessário à instrução probatória, que sejam requisitados documentos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

P. E. deferimento

Belo Horizonte/MG, 20 de novembro de 2017.

**Wagner de Jesus Ferreira**

**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

---

[1] Caso o nobre Conselheiro Relator [e/ou o Egrégio CNJ] decida[am] que o Pedido de Providência ora em análise não seja a medida própria para o fim que aqui se pretende, a REQUERENTE pugna, subsidiariamente, para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo (PCA), nos termos do RI-CNJ 91, permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória.

[2] Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...)

§ 2o O prazo referido no § 1o poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

# DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS - SINJUS-MG



## ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

#### CAPÍTULO I Do Sindicato e seus fins

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS-MG, fundado em 5 de junho de 1989, CNPJ 17.336.116/0001-07, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, com sede e foro em Belo Horizonte–MG, de duração indeterminada, com registro no Ministério do Trabalho em 11 de março de 1996, nº46000.002644/95-78, constituída para fins de defesa e representação legal da respectiva categoria.

**Art. 2º.** O Sindicato tem como base territorial o Estado de Minas Gerais, e representa:

I - os servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei;

II - os servidores do quadro de recrutamento amplo, nomeados pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei, durante a vigência das suas respectivas nomeações.

**Art. 3º.** São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;

III - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Congresso ou Assembleia-Geral;

IV - estabelecer mensalidades e contribuições extraordinárias para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia-Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, dentro e fora de sua base territorial;

VI - intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato.

**Art. 4º.** São deveres do Sindicato:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

II - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política dos seus representados;



III - lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria;

IV - promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

V - apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

VI - pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

VII - lutar em defesa das garantias individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII - manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

IX - colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X - lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os ativos, aposentados e pensionistas.

XI - apoiar ações voltadas para a preservação do meio ambiente e em prol da sustentabilidade;

XII - promover ações visando à inclusão dos servidores com deficiência;

XIII - combater qualquer forma de discriminação em relação à raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual, filosófica ou posição social;

**Art. 5º.** O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro dos seus filiados e de informações a respeito da categoria.

## CAPÍTULO II Do patrimônio do Sindicato

**Art. 6º.** Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as mensalidades devidas pelos filiados;

II - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, quando estabelecidas pela Assembleia-Geral;

III - os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

IV - as doações e os legados;

V - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

VII - a contribuição sindical, descontada em folha, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os valores das mensalidades não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia-Geral, exceto as automáticas, que ocorrem quando há reajuste concedido à categoria ou reajuste do salário mínimo nacional.

§ 2º. No mês em que for descontada a contribuição sindical, não haverá cobrança da mensalidade sindical, exceto dos aposentados e pensionistas e do servidor ativo que tenha optado em repassar sua contribuição à outra entidade sindical.



3

**Art. 7º.** Os bens imóveis só poderão ser negociados mediante permissão expressa da Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - A venda, compra ou permuta de imóveis será decidida pela Assembleia-Geral, após a emissão de laudo de avaliação por profissional especializado e parecer da comissão criada pela Diretoria Colegiada para esta finalidade e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao conselho competente.

§ 1º. A escrituração contábil será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º. Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas poderão ser incinerados, de acordo com o prazo prescrito em lei.

§ 3º. O Sindicato manterá registro analítico dos bens e valores de qualquer natureza de sua propriedade, por meio de anotações em livros, fichas ou arquivos eletrônicos.

**Art. 9º.** Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação do Congresso da categoria, convocado na forma prevista no artigo 19, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

**Art. 10.** A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão do Congresso da categoria, convocado pela Assembleia-Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III Dos direitos e deveres do filiado

**Art. 11.** A todo servidor, ativo, aposentado ou pensionista, que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão ou o desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento específico, salvo nos casos de exoneração ou término de contrato, nos quais o desligamento se fará automaticamente.

§ 2º. Caso o pedido de admissão ou desligamento seja indeferido, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia-Geral que ocorrer após a recusa.

**Art. 12.** São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencha todas as condições exigidas no Regimento Eleitoral do Sindicato;

II - tomar parte, votar e ser votado nas sessões da Assembleia-Geral;

III - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;



4

**IV** - requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, obedecendo-se às normas contidas no art. 23.

**V** - apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

**VI** - votar nas eleições convocadas pela entidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral do Sindicato.

**VII** - representar o Sindicato, dentro e fora de sua base territorial, em congressos, seminários ou eventos de interesse da categoria, devendo ser submetida essa representação à Assembleia-Geral.

**§ 1º.** O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

**§ 2º.** Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

**§ 3º.** É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

**Art. 13.** São deveres do filiado:

**I** - cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;

**II** - comparecer às sessões da Assembleia-Geral e acatar as suas decisões;

**III** - prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

**IV** - abster-se de tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Colegiada da entidade;

**V** - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

**VI** - pagar a mensalidade e as contribuições extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral, nos termos do art. 23, inciso I, deste Estatuto.

**VII** - cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - o filiado exonerado, demitido, ou que, de alguma forma voluntária, solicitar desfiliação não permanecerá usufruindo serviços prestados pelo sindicato e deverá cumprir com suas obrigações relativas à rescisão contratual dos benefícios oferecidos.

**Art. 14.** Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

**I** - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

**II** - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da administração pública;

**Parágrafo único.** Para manter a condição de sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou extraordinárias fixadas pela Assembleia-Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **Das penalidades**

**Art. 15.** O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto, à deliberação da categoria e à ética profissional.



5

§ 1º. A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação para essa finalidade.

§ 2º. Se julgar necessário, poderá a Diretoria Colegiada designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 3º. A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo filiado, assegurado amplo direito de defesa, devendo a Diretoria Colegiada fazer a convocação da Assembleia para esse fim.

§ 4º. O recurso de que trata o § 3º deste artigo terá efeito suspensivo, e deverá ser incluído na pauta da primeira sessão da Assembleia Geral posterior à respectiva apresentação.

**Art. 16.** O filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia-Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, mensalidades e outras obrigações.

## CAPÍTULO V Do Sistema Diretivo do Sindicato

**Art. 17.** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Congresso da categoria;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sindicato e serão organizadas por uma Junta Eleitoral.

§ 2º. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### Seção I Da Assembleia-Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, cabendo-lhe:

- I - fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as respectivas formas de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, especialmente sobre a disposição contida no art. 7º, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III - deliberar quanto à filiação a federações, confederações, centrais sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;
- IV - aprovar a pauta de reivindicações da categoria;



6

V - decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

VI - decidir sobre a cessação de greves;

VII - julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Junta Eleitoral;

VIII - decidir sobre verba de representação dos diretores, bem como sobre a sua forma de pagamento;

IX - analisar as hipóteses de substituição de membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos previstos no art. 45 e parágrafo único deste Estatuto.

X - aprovar o Regimento Eleitoral do Sindicato;

XI - tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;

XIII - eleger filiado para representar o sindicato, nos termos do art. 12, inciso VII, deste Estatuto;

XIV - Autorizar o sindicato a participar da criação de federação, confederação, central sindical ou qualquer outra entidade de objetivos e natureza semelhantes;

XV - decidir sobre casos omissos do Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará a Assembleia-Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2º. A Assembleia-Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se ampla divulgação, ficando dispensado o referido prazo para convocação quando se tratar de assuntos de especial urgência.

§ 3º. O quórum para instalação da Assembleia-Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação, podendo, em segunda convocação, meia hora depois do horário especificado no edital, instalar-se com o número de filiados presentes.

§ 4º. A Assembleia-Geral será dirigida pelo coordenador-geral do Sindicato ou, na ausência deste, por membro indicado pela diretoria colegiada.

§ 5º. Os filiados, quando em número não inferior a 10% (dez por cento) do quadro social, poderão requerer a convocação da Assembleia-Geral, mediante especificação dos seus objetivos e fundamentos estatutários, obedecendo-se aos requisitos para convocação, sob pena de o pedido ser indeferido de plano pela Diretoria Colegiada.

§ 6º. O indeferimento do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta no § 5º deste artigo, deverá ser motivado e justificado pela Diretoria Colegiada, à qual não cabe análise de mérito do pedido.

§ 7º. A Assembleia-Geral será convocada mediante explicitação de pauta, exceto nos casos de sessões realizadas sequencialmente, em virtude de deliberação anterior.

§ 8º. A Assembleia-Geral Ordinária será convocada, anualmente, no período compreendido entre os meses de março e abril, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato.

§ 9º. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 10. Para os fins constantes nos incisos III e XIV, deverá haver previsão expressa no edital de convocação da Assembleia-Geral respectiva.

§ 11. São consideradas Assembleias-Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos da categoria convocados nos termos deste Estatuto;



## Seção II Do Congresso da categoria

**Art. 19.** O Congresso da categoria é a instância especial de deliberação do Sindicato, competindo-lhe:

I - orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

III - proceder à reforma e alteração deste Estatuto, quando especificamente convocado para esta finalidade.

§ 1º. Para os efeitos do inciso II deste artigo, a Assembleia-Geral convocatória do Congresso destinado a debater proposta de dissolução do Sindicato somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. Não sendo atingido o quórum especificado no § 1º, será convocada nova sessão da Assembleia-Geral, com idêntica finalidade, sendo que as deliberações, em tal hipótese, serão tomadas pelos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

§ 3º. Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo deverá haver publicação em pelo menos três edições de jornal de grande circulação.

**Art. 20.** O Congresso da categoria se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para finalidade(s) específica(s);

**Art. 21.** O Congresso da categoria terá a seguinte composição:

I - delegados de base;

II - delegados natos.

III - observadores;

§ 1º. Os delegados de base serão eleitos em sessão da Assembleia-Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º - Poderão participar do Congresso da categoria, como observadores, convidados mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 3º. O direito de voto é privativo dos delegados de base e dos delegados natos.

§ 4º. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são delegados natos do Congresso.

§ 5º. Qualquer delegado terá direito a apresentação textos, moções e teses sobre o temário a ser debatido, obedecido o regimento interno.

**Art. 22.** As deliberações do Congresso da categoria serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados, exceto no tocante ao inciso II do Art. 19, quando deverá ser de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.



**Art. 23.** O Congresso da categoria rege-se-á pelas disposições definidas em regimento interno aprovado pela plenária inaugural.

### Seção III Da Diretoria Colegiada

**Art. 24.** A administração do Sinjus-MG será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 25:** A estrutura do Sinjus-MG é composta pelos seguintes órgãos:

- I-Coordenação-Geral;
- II-Diretoria Administrativa;
- III-Diretoria de Finanças;
- IV-Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- V-Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI-Diretoria de Formação e Política Sindical;
- VII-Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde;
- VIII - Diretoria de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º. Integrarão a Suplência das Diretorias no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros.

§ 2º. Na inscrição de chapas para Diretoria Colegiada, deverá ser especificado o nome do Coordenador Geral e dos demais candidatos a cada cargo específico.

§ 3º. Os membros da Diretoria Colegiada gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 4º. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada será notificado para se justificar por escrito, sob pena de ser destituído do cargo, cabendo, nessa hipótese, recurso ao Congresso da categoria e à Assembleia-Geral, salvo nos casos dos afastamentos legais.

§ 6º. As decisões da Diretoria Colegiada serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, a questão será submetida à Assembleia-Geral.

**Art. 26.** À Diretoria Colegiada compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso da categoria e da Assembleia-Geral;
- III- representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários, ou quaisquer outros eventos;
- IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- V - indicar, entre os seus membros, aqueles que serão liberados para o exercício de mandato sindical;
- VI - indicar entre os seus membros, nos casos de afastamento ou vacância, nome para substituir o coordenador-geral, com posterior comunicação à Assembleia-Geral;
- VII - indicar, entre os seus membros, aquele que, em conjunto com o coordenador-geral ou com o Diretor de Finanças, será responsável pela assinatura de contratos, cheques e outros títulos de crédito e convênios.



- VIII- garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
- IX- administrar o Sindicato e o seu patrimônio social;
- X- organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais e aprovando a admissão e a dispensa de empregados;
- XI- deliberar sobre as despesas extraordinárias do Sindicato;
- XII- analisar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XIII - convocar a Assembleia-Geral ou a Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- XIV - convocar eleições sindicais, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sinjus-MG;
- XV- aprovar, quando necessário, substituições dos seus integrantes, bem como remanejamentos nas Diretorias, com posterior comunicação à Assembleia-Geral;
- XVI - submeter à Assembleia-Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte.
- XVII – indicar, entre seus membros, aqueles que irão representar a categoria em entidades, comissões, conselhos e quaisquer órgãos que discutam assuntos de interesse da categoria, cabendo aos indicados apresentar relatório das atividades a cada três meses.
- XVIII - Supervisionar os serviços prestados pelas diretorias e Coordenação Geral.
- XIX- Indicar entre seus membros aquele que irá substituir o Coordenador Geral e diretores, nos afastamentos e impedimentos.

**Art. 27. Compete ao Coordenador-Geral:**

- I- cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Assembleia-Geral, da Assembleia-Geral Extraordinária e do Congresso da categoria;
- II- convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III- presidir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- IV- representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- V- assinar instrumentos de acordo coletivo relativos aos trabalhadores do Sindicato.
- VI- assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com outro membro designado pela Diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênios.
- VII- delegar serviços às demais diretorias, de acordo com as demandas do sindicato.

**Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Administrar o pessoal do sindicato em comum acordo com as demais diretorias;
- II – Secretariar a Assembleia-Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada, elaborando as atas respectivas;
- III – manter em dia as anotações no livro de atas do sindicato;
- IV – receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários do Sinjus;
- V – receber propostas de filiação e desfiliação, mantendo atualizado o cadastro de filiados;
- VI – dar suporte em eventos do sindicato;
- VII – administrar as salas de cursos e outros espaços do Sinjus;
- VIII – manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;



X – promover o inventário geral em 31 de dezembro dos bens permanentes e de consumo;

XI – controlar o almoxarifado e providenciar o suprimento de materiais do sindicato;

XII – supervisionar obras de reparo, manutenção e ampliação dos imóveis do sindicato ou locados, conforme autorização das instancias deliberativas do sindicato

XIII – Executar o processo de compras do sindicato mantendo em dia o cadastro dos fornecedores;

XIV – Manter atualizado no site, em conjunto com a diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referente à sua área.

**Art. 29.** Compete ao Diretor de Finanças

I – gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como a Conferência e Conciliação dos valores recebidos.

II – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual do sindicato, dando ciência à Diretoria Colegiada, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

III – elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato, bem como o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento das receitas para deliberação da Diretoria Colegiada;

IV – manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

V – registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome do sindicato;

VI – coordenar a Contabilidade do sindicato;

VII – assinar em conjunto com o Coordenador Geral ou membro designado pela diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênio que impliquem receitas;

VIII – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Colegiada;

IX – estipular e cobrar aluguéis dos imóveis e espaços do sindicato;

X – aplicar os recursos financeiros em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência pelas instituições públicas;

XI- zelar pelo cumprimento do Artigo 592 – da CLT – aplicação da Contribuição Sindical;

XII- manter atualizadas no site, em conjunto com a Diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes às contas do sindicato;

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

I- coordenar a produção e a circulação do jornal e dos informativos do Sindicato, bem como organizar e atualizar o *site* do Sindicato;

II- divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

III- coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

IV- manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato.

V- cuidar para que diariamente sejam enviadas informações atualizadas aos servidores e demais usuários cadastrados.

VI - disponibilizar, aos servidores com deficiência, acesso às informações, de acordo com as possibilidades do sindicato.



**Art. 31.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I- acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pelo Sindicato;

II- elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III- acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV- apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do Sindicato ou de membros da categoria;

V - assessorar as demais Secretarias e a Coordenação Geral nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem os servidores.

VII - Fornecer à Diretoria de comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Formação e Política Sindical:

I- organizar atividades voltadas para a formação sindical e profissional da categoria;

II- coordenar a elaboração e a distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

III- manter vínculos com centros de estudos sindicais;

IV- participar de atividades intersindicais;

V- estabelecer, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

VI- pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse da categoria;

VII- manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores de diferentes categorias.

VIII - disponibilizar cursos em diferentes áreas, voltados para os interesses da categoria, que abrangem desde cursos intelectuais, de qualidade de vida, entre outros.

IX - promover atividades em diferentes áreas voltadas para os interesses da categoria abrangendo tantos cursos de caráter intelectual e aprimoramento profissional, como voltados a qualidade de vida, entre outros.

X - Fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:

I- organizar e dirigir atividades de caráter social, esportivo, cultural e de assuntos relacionados à saúde;

II- estabelecer, em conjunto com os demais setores do Sistema Diretivo, um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;

III- realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e dos Tribunais;

IV- acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

V- desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VI- desenvolver mecanismos para manter a categoria informada sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador.

VII - assinar convênios de desconto, em conjunto com o coordenador-geral;



VIII - manter atualizado o "Manual de Convênios" do Sindicato.  
IX - Fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área para divulgação.

**Art. 34.** Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas:

- I – representar os aposentados e pensionistas, levando suas demandas à Diretoria Colegiada e defendendo seus direitos paritários e constitucionais;
- II – manter os aposentados e pensionistas informados dos acontecimentos e medidas de interesse da categoria;
- III – desenvolver programas e atividades visando apoio, satisfação e qualidade de vida;
- IV – programar eventos, viagens, visando maior participação e integração;
- V – viabilizar intercâmbios com outras entidades afins para trazer novos benefícios;
- VI – participar de encontros/eventos, dentro e fora do estado, que tratem de assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;
- VII – acompanhar os trâmites de projetos de lei e de outra natureza que sejam do interesse dos aposentados e pensionistas;
- VIII – fornecer à Diretoria de comunicação as informações necessárias à divulgação de informações e notícias relativas aos aposentados e pensionistas;
- IX – organizar e coordenar as reuniões do Núcleo de Aposentados e Pensionistas.

**Art. 35.** São atribuições dos suplentes de Diretoria:

- I - substituir os membros titulares das Diretorias, mediante indicação da Diretoria Colegiada, nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções relacionadas às respectivas pastas;
- II - acompanhar periodicamente as ações da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Os suplentes de Diretoria poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, mediante solicitação pessoal ou convite formulado por membro titular.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos que obtiverem as maiores votações individuais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento próprio, aprovado pelos seus membros.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato e, especialmente:



- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- cumprir as deliberações do Congresso Estadual e da Assembleia-Geral.
- III- analisar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, com a emissão de parecer dirigido à Assembleia-Geral Ordinária;
- IV- examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Colegiada e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;
- V- sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;
- VI- convocar a Assembleia-Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;
- VII- convocar a Assembleia-Geral em assuntos específicos da sua área.

**Art. 38.** Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada convocará a Assembleia-Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

## CAPÍTULO VI Da perda do mandato e das substituições

**Art. 39.** Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - transferência que importe no afastamento do cargo;
- V- provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia-Geral;
- VI - quando houver previsão neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

**Art. 40.** À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

**Art. 41.** A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia-Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

**Art. 42.** A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

**Art. 43.** A vacância de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento do exercente;
- II - abandono do cargo;
- III - renúncia do exercente;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercenteserá declarada após decisão da Assembleia-Geral.

§ 2º. No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

§ 3º. A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

**Art. 44.** O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

**Art. 45.** Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, salvo o de coordenador geral, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante convocação de suplente de Secretaria, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se efetivar a substituição por falta de suplente, a Diretoria Colegiada elaborará uma lista tríplice para aprovação da Assembleia-Geral, que indicará o substituto.

**Art. 46.** Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

**Art. 47.** Nenhum membro dos órgãos de administração e direção do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, salvo exceção contida no artigo art. 18 inciso VIII.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** O Sindicato adotará a sigla SINJUS-MG.





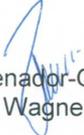
**Art. 49.** Para atender às disposições do art. 25 deste Estatuto, os detentores de cargos de direção em vigor durante a realização do 9º Congresso dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, entre os dias 11 e 13 de abril de 2013, passam a integrar a Diretoria Colegiada do Sindicato, da seguinte forma:

- I - Coordenador-Geral: Robert Wagner França
- II - Diretoria administrativa: Viviane da Silva Queiroz Callazans
- III - Diretoria de Finanças: Nicolau Alves Prímola
- IV - Diretoria de Imprensa e Comunicação: Sônia Aparecida de Souza
- V - Diretoria de Assuntos Jurídicos: Wagner de Jesus Ferreira
- VI - Diretoria de Formação e Política Sindical: Renato Elias Celes Charchar
- VII - Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde: Alexandre Paulo Pires da Silva.
- VIII - Diretoria dos Aposentados e Pensionistas: Aginaldo Eustáquio da Silva

**Art. 50.** Este Estatuto entrará em vigor na data do registro respectivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Caeté, 13 de abril de 2013.

  
Coordenador (a) da Plenária Final  
Sônia Aparecida de Souza

  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG  
Robert Wagner França

Estatuto aprovado pelos delegados participantes da Assembleia Geral realizada em 13/4/2013 no Hotel Tauá em Caeté – MG, durante a Plenária Final do 9º Congresso dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais. ┘

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3478 www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uai.com.br	
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS/MG	
AVERBADO(A) sob o nº 562, no registro 56716, no Livro A, em 26/07/2013	
Belo Horizonte, 26/07/2013. Oficial: José Nadi Neri ( )	
Escrevente Substituta: Ana Paula Neri Silveira ( )	
Emol: (6412-1) R\$ 69.92 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.19 - Total: R\$ 99.31	
(8101-8) R\$ 62.40 TFJ: R\$ 20.85 Rec: R\$ 3.75 - Total: R\$ 87.00	
(6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.97	
 	



**Termo de Posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), em 06 de maio de 2017.**

Termo de Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), eleitos para o mandato com vigência entre seis de maio de dois mil e dezessete e seis de maio de dois mil e vinte. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, sediado nesta Capital, à Avenida João Pinheiro nº 39 – Sobreloja, Bairro Centro, Cidade Belo Horizonte/MG, os filiados eleitos no dia 4 de abril de dois mil e dezessete para compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), em cumprimento ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral da entidade e depois de prestar solenemente o compromisso de cumprir fielmente o exercício do mandato e as finalidades para as quais foram eleitos, bem como o Estatuto do Sindicato, foram empossados pelo Presidente da Mesa, Wagner de Jesus Ferreira, para exercício dos cargos a seguir discriminados: **Diretoria Colegiada: Coordenador-Geral:** Wagner de Jesus Ferreira, **Diretor Administrativo:** Robert Wagner França, **Diretora de Finanças:** Sônia Aparecida de Souza, **Diretor de Imprensa e Comunicação:** Nicolau Alves Prímola, **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Alexandre Paulo Pires da Silva, **Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:** Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo, **Diretor de Formação e Política Sindical:** Jonas Pinheiro de Araújo, **Diretor de Aposentados e Pensionistas:** Alex Aguiar de Figueiredo. **Suplentes:** Adriana Gonçalves Mota Teodoro, Alexandre Furtado de M. Gomes, Cristiane Sampaio, Conceição de Maria Camurça Citó, Daniel Henrique Passos da Rocha, Gabriel Teófilo Paixão, Janaína Torres Barbosa Viana e Luciana Soares Vieira. **Titulares do Conselho Fiscal:** Idalmo Constantino da Silva, Hudson Brígido da Silva e Renato Elias Celes Charchar. **Suplentes do Conselho Fiscal (Respectivamente):** Marcelo Teodoro Fernandes, Daniel Klein Pedroso e Haydê Marçal Rocha. O mandato dos referidos empossados se inicia em seis de maio de dois mil e dezessete e se encerra em seis de maio de dois mil e vinte.



**Diretoria Colegiada:**

*Wagner de Jesus Ferreira*  
Coordenador-Geral: Wagner de Jesus Ferreira

*Robert Wagner França*  
Diretor Administrativo: Robert Wagner França

*Sônia Aparecida de Souza*  
Diretora de Finanças: Sônia Aparecida de Souza

*Nicolau Alves Primola*  
Diretor de Imprensa e Comunicação: Nicolau Alves Primola

*Alexandre Paulo Pires da Silva*  
Diretor de Assuntos Jurídicos: Alexandre Paulo Pires da Silva

*Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo*  
Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e Saúde: Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo

*Jonas Pinheiro de Araújo*  
Diretor de Formação e Política Sindical: Jonas Pinheiro de Araújo

*Alex Aguiar de Figueiredo*  
Diretor de Aposentados e Pensionistas: Alex Aguiar de Figueiredo

**Diretores Suplentes:**

*Adriana Gonçalves Mota Teodoro*  
Adriana Gonçalves Mota Teodoro

*Alexandre Furtado de M. Gomes*  
Alexandre Furtado de M. Gomes

*Cristiane Sampaio*  
Cristiane Sampaio



*Alvanor Paulo Dias da Silva*  
Conceição de Maria Camurça Citó

*Daniel Henrique Passos da Rocha*  
Daniel Henrique Passos da Rocha

*Gabriel Teófilo Paixão*  
Gabriel Teófilo Paixão

*Janaína Torres Barbosa Viana*  
Janaína Torres Barbosa Viana

*Luciana Soares Vieira*  
Luciana Soares Vieira

**Conselho Fiscal Titulares:**

*Idalmo Constantino da Silva*  
Idalmo Constantino da Silva

*Hudson Brígido da Silva*  
Hudson Brígido da Silva

*Renato Elias Celes Charchar*  
Renato Elias Celes Charchar

**Conselho Fiscal Suplentes Respectivamente:**

*Marcelo Teodoro Fernandes*  
Marcelo Teodoro Fernandes

*Daniel Klein Pedroso*  
Daniel Klein Pedroso

*Haydê Marçal Rocha*  
Haydê Marçal Rocha

*Wagner de Jesus Ferreira*  
Wagner de Jesus Ferreira  
Presidente da Mesa



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorregistrocivil.com.br - cartorcj@umf.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG  
AVERBADO(A) sob o nº 717, no registro 56716, no Livro A, em  
20/06/2017  
Belo Horizonte, 20/06/2017  
Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 16.26 TFJ: R\$ 5.40 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 22.62

*Osante*

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **BLC19102**  
CÓD. SEG.: **3315.2315.7583.9387**

Quantidade de Atos Praticados: **00004**  
Emol: R\$ 113.54 TFJ: R\$ 38.15 Total: R\$ 151.69

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.336.116/0001-07</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>28/03/1983</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS SERV.JUSTICA DE 2 INSTANCIA DO EST.DE MG</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO PINHEIRO</b>		NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 101 102 103 106 E 63ANEXO SOBRE LOJA</b>
CEP <b>30.130-183</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VIAGEM</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CERTIDAO@NAVESCOELHO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 2519-3757 / (31) 3292-2008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/11/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2017** às **11:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

OFÍCIO CONJUNTO SINJUS/SERJUSMIG Nº  
05/2017

E

OFÍCIO SINJUS Nº 101/2017



Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.  
Of. CONJUNTO. SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 05 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os sindicatos SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais) e SINJUS (Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais), visando aprofundar conhecimentos sobre a execução orçamentária do TJMG e sobre o fluxo de receitas da fonte 1031, e baseados na Lei de Acesso à informação (12.257/2011) vêm solicitar a essa Presidência que sejam realizados os seguintes esclarecimentos com relação a aspectos da execução orçamentária do TJMG durante o ano de 2017:

- Diante do alegado acúmulo de R\$ 469 milhões de atraso de repasses do tesouro estadual para o tribunal efetivar o pagamento de sua folha de pessoal, foram utilizados recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário para o pagamento da folha? Em caso negativo, que recursos foram utilizados?

- No inciso V do Anexo I do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira, disponível no portal de transparência do TJMG constam repasses do Poder Executivo Estadual para o pagamento de pessoal e encargos, no período de Janeiro a Agosto de 2017, no valor de R\$ 2.593.337.357,47. No mesmo anexo I, inciso I, constam despesas com pessoal e encargos no valor de R\$ 2.671.218.512,05. Esse fluxo de repasses e despesas resulta em um déficit de R\$ 77.881.154,58. Qual a explicação para esses valores, diante do alegado déficit de R\$ 469 milhões?

Justificativa:

O pedido se justifica em razão da Resolução 198 do CNJ que prevê a participação efetiva dos sindicatos na elaboração e execução orçamentária. Diante da necessidade de efetivação da data-base dos servidores do TJMG, prevista na Lei 18.909/2010, e da evidente folga orçamentária, confirmada no último Relatório de Gestão Fiscal do TJMG, faz-se necessário o esclarecimento da recorrente alegação de dificuldade financeira, que estaria materializada no repasse em atraso dos duodécimos pelo Poder Executivo ao tribunal. Essa necessidade de esclarecimento é reforçada, salvo melhor juízo, pela diferença entre os números apontados pelo tribunal em comparação com aqueles disponibilizados no portal de transparência.

Respeitosamente,

Rui Viana da Silva  
Vice-Presidente SERJUSMIG

Wagner de Jesus Ferreira  
Coordenador- Geral SINJUS/MG

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **Herbert Jose Almeida Carneiro**  
**DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG**



**Sindicato dos Servidores da Justiça  
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -



Ofício SINJUS nº 101/2017

Assunto: Requer informações sobre o Orçamento de 2017 do TJMG.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **Fernando Caldeira Brant**

DD. Presidente do Comitê Orçamentário de Segundo Grau - COSG

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), por seus representantes no COSG, visando aprofundar conhecimentos sobre a execução orçamentária do TJMG e sobre o fluxo de receitas da fonte 1031, e baseados na Lei de Acesso à informação (12.257/2011) vêm solicitar a essa Presidência que sejam realizados os seguintes esclarecimentos com relação a aspectos da execução orçamentária do TJMG durante o ano de 2017:

- Diante do alegado acúmulo de R\$ 469 milhões de atraso de repasses do tesouro estadual para o tribunal efetivar o pagamento de sua folha de pessoal, foram utilizados recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário para o pagamento da folha? Em caso negativo, que recursos foram utilizados?

- No inciso V do Anexo I do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira, disponível no portal de transparência do TJMG constam repasses do Poder Executivo Estadual para o pagamento de pessoal e encargos, no período de Janeiro a Agosto de 2017, no valor de R\$ 2.593.337.357,47. No mesmo anexo I, inciso I, constam despesas com pessoal e encargos no valor de R\$ 2.671.218.512,05. Esse fluxo de repasses e despesas resulta em um déficit de R\$ 77.881.154,58. Qual a explicação para esses valores, diante do alegado déficit de R\$ 469 milhões?

Av. João Pinheiro, 39 - sala 101 - 10º andar. Centro, Belo Horizonte - MG :: CEP 30130-180  
Telefax: (31) 3213-5247 :: 3213-5226 :: [sinjus@sinjus.org.br](mailto:sinjus@sinjus.org.br) :: [www.sinjus.org.br](http://www.sinjus.org.br)



**Sindicato dos Servidores da Justiça  
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

**Justificativa:**

O pedido se justifica em razão da Resolução 198 do CNJ que prevê a participação efetiva dos sindicatos na elaboração e execução orçamentária. Diante da necessidade de efetivação da data-base dos servidores do TJMG, prevista na Lei 18.909/2010, e da evidente folga orçamentária, confirmada no último Relatório de Gestão Fiscal do TJMG, faz-se necessário o esclarecimento da recorrente alegação de dificuldade financeira, que estaria materializada no repasse em atraso dos duodécimos pelo Poder Executivo ao tribunal. Essa necessidade de esclarecimento é reforçada, salvo melhor juízo, pela diferença entre os números apontados pelo tribunal em comparação com aqueles disponibilizados no portal de transparência.

Respeitosamente,

  
**Jonas Pinheiro de Araújo**

Representante Titular das entidades sindicais de servidores

**ACORDO FIRMADO ENTRE O TJMG E OS  
SINDICATOS**

**(ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS NOS  
DIAS 06/09/2016 E 11/10/2016)**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 06 de setembro de 2016, às 10h30, reuniram-se o Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal de Justiça, o Secretário Especial da Presidência, Renato Cardoso Soares, a Secretária de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional do Tribunal de Justiça, Daniela Arantes Corrêa, a Secretária da Presidência, Mariana Alves de Brito Magalhães, o Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, Eduardo Henrique Alves de Paula e Assessor Técnico de Planejamento, Hilton Secundino Alves, inicialmente designados pelo Presidente do Tribunal para as tratativas com o Sindicato. Presentes o Advogado-Geral Adjunto do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e o Procurador do Estado, Daniel Cabaleiro Saldanha. Presentes, também, os representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância - SINJUS, Alexandre Paulo Pires da Silva e Robert Wagner França, e a Advogada do SINJUS, Dr.<sup>a</sup> Camila dos Santos Magalhães. Abertos os trabalhos, o Des. Carlos Henrique esclareceu a todos que o objetivo da reunião, para a qual foram convocados os representantes sindicais acima mencionados, é o de apresentar a estes últimos as propostas da Presidência do Tribunal de Justiça, em relação às reivindicações constantes do Ofício Sinjus nº 104/2016, em defesa das quais os servidores acenam com a possibilidade de iniciar movimento grevista, a partir do dia 14 de setembro de 2016. Esclareceu que as propostas a serem agora apresentadas foram construídas sob a orientação da Presidência do Tribunal, de que se buscasse o melhor atendimento possível às reivindicações dos servidores, considerando-se o limite de recursos disponíveis. Em seguida, detalhou as seguintes propostas:

1. DATA BASE: revisão de 3% (três por cento) dos vencimentos e proventos retroativos a maio/2016. O pagamento será iniciado em outubro de 2016, após a edição da Lei autorizativa, e os valores retroativos serão quitados em duas parcelas, pagas em janeiro/2017 e março/2017;
2. AUXÍLIO-SAÚDE: será enviado projeto de lei criando o benefício a partir janeiro de 2017. Os valores serão regulamentados por ato do Poder Judiciário, inicialmente nos seguintes montantes: servidores até 40 anos de idade: R\$ 200,00 mensais; servidores entre 41 e 50 anos de idade: R\$ 250,00 mensais; servidores com 51 anos de idade, ou mais: R\$ 300,00 mensais;
3. AUXÍLIO-TRANSPORTE: será enviado projeto de lei criando o benefício a partir janeiro de 2017. Os valores serão regulamentados por ato do Poder Judiciário, podendo ser adotadas as seguintes alternativas: R\$

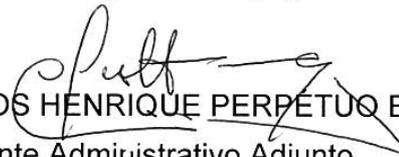


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

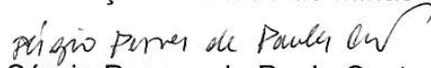
Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes

200,00 mensais somente para os servidores que tiverem padrão de vencimento até o PJ 58, ou R\$ 150,00 mensais para todos os servidores.

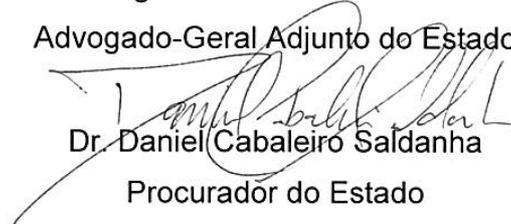
O SINJUS apresentou 5 (cinco) propostas alternativas, que ficam anexadas à presente ata, dela fazendo parte integrante, e que serão submetidas à avaliação da equipe técnica do Tribunal de Justiça. A conclusão do Tribunal sobre as propostas apresentadas será exposta em nova reunião agendada para o dia 26/09/2016, às 10 horas. O Dr. Daniel Cabaleiro indagou se qualquer uma das propostas apresentadas seria de plena aceitação pelos representantes sindicais. Alexandre Pires ressaltou que as propostas foram construídas pela Direção do Sinjus e pela sua Assessoria Técnica, com fundamento em dados disponíveis no Portal do Tribunal de Justiça, mas que devem ser levadas ao conhecimento e aprovação pela categoria, em assembleia. Solicitou, ainda, que fossem repassados ao Sindicato os dados técnicos (metodologia), que embasaram as propostas do Tribunal, o que será feito pela Secretária de Planejamento, Daniela Corrêa, após ciência do Presidente do Tribunal. As informações serão entregues até o dia 12/09/2016. Alexandre Pires reiterou solicitação já constante de ofício encaminhado à Presidência do Tribunal, no sentido de que seja retirada da pauta do Órgão Especial, relativa ao dia 14/09/2016, a apreciação da matéria relativa ao Plano de Carreiras dos Servidores, ressaltando que esse tópico integra as propostas apresentadas nesta reunião e constantes da pauta de reivindicações de greve. O Sindicato também deverá apresentar, até o dia 12/09/2016, as premissas de cálculo utilizadas para construir as propostas apresentadas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os presentes e será publicada pela entidade sindical e pelo Tribunal de Justiça em sua página de Intranet.

  
Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPETUO BRAGA

Superintendente Administrativo Adjunto  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

  
Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral Adjunto do Estado

  
Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha

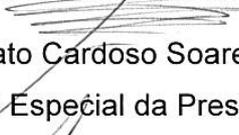
Procurador do Estado





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes

  
Renato Cardoso Soares

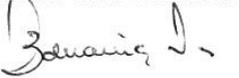
Secretário Especial da Presidência

  
Daniela Arantes Corrêa

Secretária de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional

  
Mariana Alves de Brito Magalhães

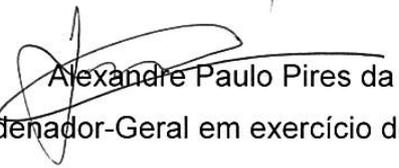
Secretária da Presidência

  
Eduardo Henrique Alves de Paula

Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária

  
Hilton Secundino Alves

Assessor Técnico de Planejamento

  
Alexandre Paulo Pires da Silva

Coordenador-Geral em exercício do SINJUS-MG

  
Robert Wagner França

Diretor de Formação Político-Sindical do SINJUS-MG

  
Camila dos Santos Magalhães

Advogada do SINJUS



## PROPOSTA SINJUS-MG:

1)

- 5% para a data-base 2016, conforme previsto na Lei 21.971/16, Lei Orçamentária Anual;
- Auxílio-saúde de R\$ 700,00 para ativos e aposentados ambos a partir de maio deste ano, nos moldes da Res. 207/2015 do CNJ;
- Destinação de 12,78% para data-base na Proposta Orçamentária referente ao ano de 2017, sendo o percentual, a diferença entre 11,22% devido no exercício de 2016, mais 6,5% conforme previsto pelo Banco Central;
- Rediscussão do plano de carreiras, com participação efetiva dos sindicatos e destinação de 0,5% do orçamento para o plano de carreira dos servidores;
- Pagamento do Auxílio-transporte R\$ 300,00
- Redução da jornada de trabalho para seis horas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, several smaller initials in the middle, and a signature at the bottom right that reads "Comida S.M.".

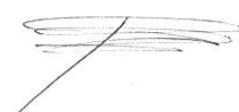
## PROPOSTA SINJUS-MG:

2)

- 3,41% para a data-base 2016;
- Auxílio-saúde de R\$ 860,00 para ativos e aposentados ambos a partir de maio deste ano, nos moldes da Res. 207/2015 do CNJ;
- Destinação de 12,78% para data-base na Proposta Orçamentária referente ao ano de 2017, sendo o percentual, a diferença entre 11,22% devidos no exercício de 2016, mais 6,5% conforme previsto pelo Banco Central;
- Rediscussão do plano de carreiras, com participação efetiva dos sindicatos e destinação de 0,5% do orçamento para o plano de carreira dos servidores;
- Pagamento do Auxílio-transporte R\$ 300,00
- Redução da jornada de trabalho para seis horas.



Camila S.M.



## PROPOSTA SINJUS-MG:

3)

- 3,41% para a data-base 2016;
- Auxílio-saúde de R\$ 860,00 para ativos e aposentados ambos a partir de maio deste ano, nos moldes da Res. 207/2015 do CNJ;
- Inclusão de 6,5% para data-base na proposta orçamentária para o ano de 2017, conforme IPCA projetado pelo Banco Central.
- 7,53% referente a Data-base (maio a dez 2016), com pagamento a partir de janeiro de 2017, a incidir no orçamento de 2017, como restos a pagar de pessoal;
- Rediscussão do plano de carreiras, com participação efetiva dos sindicatos e destinação de 0,5% do orçamento para o plano de carreira dos servidores;
- Pagamento do Auxílio-transporte R\$ 300,00
- Redução da jornada de trabalho para seis horas.

*Camila S.M.*  
*J. Costa*  
*J. M.*  
*B. S.*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

## PROPOSTA SINJUS-MG:

4)

- 3,41% para a data-base 2016;
- Auxílio-saúde de R\$ 1.125,00 para ativos e aposentados ambos a partir de maio deste ano, nos moldes da Res. 207/2015 do CNJ;
- Inclusão de 6,5% para data-base na proposta orçamentária para o ano de 2017, conforme IPCA projetado pelo Banco Central.
- Rediscussão do plano de carreiras, com participação efetiva dos sindicatos e destinação de 0,5% do orçamento para o plano de carreira dos servidores;
- Pagamento do Auxílio-transporte R\$ 300,00
- Redução da jornada de trabalho para seis horas.

*Camila S.P.*  
*[Handwritten signatures]*

## PROPOSTA SINJUS-MG:

5)

- 3,41% para a data-base 2016;
- Auxílio-saúde de R\$ 1.440,00 para ativos e aposentados ambos a partir de maio deste ano, nos moldes da Res. 207/2015 do CNJ;
- Inclusão de 4,5% para data-base na proposta orçamentária para o ano de 2017, conforme centro da meta do Banco Central;
- Rediscussão do plano de carreiras, com participação efetiva dos sindicatos e destinação de 0,5% do orçamento para o plano de carreira dos servidores;
- Pagamento do Auxílio-transporte R\$ 300,00
- Redução da jornada de trabalho para seis horas.

*Camila S.M.*  
*J. Costa*  
*Ju.*  
*30/*  
*[assinatura]*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes

**ATA DA REUNIÃO**

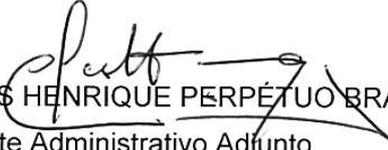
Aos 11 de outubro de 2016, às 14 horas, reuniram-se o Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal de Justiça, o Secretário Especial da Presidência, Renato Cardoso Soares, os representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância - SINJUS, Wagner de Jesus Ferreira e Alexandre Paulo Pires da Silva, os representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais – SERJUSMIG, Sandra Margareth Silvestrini de Souza e Antônio Costa dos Santos Júnior, e os representantes do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG, Igor Leandro Teixeira e Rafael Giardini de Oliveira. Presente também a Assessora do SERJUSMIG, Raquel Beatriz Pinto Cunha Orlando. Abertos os trabalhos, o Des. Carlos Henrique esclareceu aos presentes que o objetivo da reunião, para a qual foram convocados, é o de informar que, atendendo ao absoluto compromisso de transparência da atual gestão e após a atualização dos estudos das áreas técnicas do Tribunal, foi revisto o percentual da revisão anual de vencimentos e proventos (data-base), que será fixado em 3,5%. Informou, ainda, sobre a disposição do Presidente do Tribunal de encaminhar pessoalmente o respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no próximo dia 13 de outubro – 5ª feira. Transmitiu aos presentes o convite do Presidente do Tribunal para acompanhá-lo à Assembléia Legislativa, com o propósito de, juntos, procederem à entrega do anteprojeto. Informou, ainda, que as propostas para os auxílios anteriormente apresentadas ficam mantidas, nos valores já divulgados. Igor Leandro ponderou que o percentual precisa ser submetido à categoria representada pelo SINDOJUS-MG, que o percentual de 5% de revisão anual de 2016 há havia sido calculado com impacto orçamentário para o corrente ano e que, com o avanço da Receita Corrente Líquida seria possível o seu pagamento. Sandra Silvestrini disse de sua expectativa de que seja concretizada a reunião com as áreas técnicas, visando à análise conjunta dos argumentos apresentados pelo SERJUSMIG quanto aos dados técnicos já apresentados. Indagou se o critério do Tribunal seria o de não atingir o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, ponderando que, se este for o critério, entende já estar decidido que não haverá avanços nas propostas por parte do Tribunal. Salientou que suas propostas atingem o índice de 5,57% da Receita Corrente Líquida – RCL. Alexandre Pires, pelo SINJUS, afirmou acompanhar a proposta anterior do SERJUSMIG em relação à data base e também disse de sua expectativa de que as divergências técnicas sejam esclarecidas. Foi agendada a reunião técnica, que será realizada, no dia 13/10, às 10 horas, nas dependências da Secretaria de Planejamento. Wagner Ferreira, pelo SINJUS, afirmou que adere à posição do SERJUSMIG, especificamente em relação à data base e indagou sobre a remessa dos projetos de auxílios. O Des. Carlos Henrique informou que a proposta é a de enviar os projetos de lei correspondentes em janeiro/2017, com a implementação condicionada à realização efetiva dos recursos resultantes de arrecadação interna.

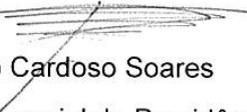


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes

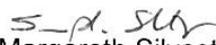
Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os presentes.

  
Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA  
Superintendente Administrativo Adjunto  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

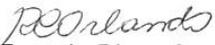
  
Renato Cardoso Soares  
Secretário Especial da Presidência

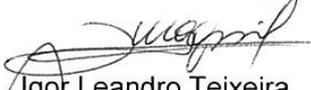
  
Wagner de Jesus Ferreira  
SINJUS - MG

  
Alexandre Paulo Pires da Silva  
SINJUS-MG

  
Sandra Margareth Silvestrini de Souza  
SERJUSMIG

  
Antônio Costa dos Santos Júnior  
SERJUSMIG

  
Raquel Beatriz Pinto Cunha Orlando  
Assessora do SERJUSMIG

  
Igor Leandro Teixeira  
SINDOJUS-MG

  
Rafael Giardini de Oliveira  
SINDOJUS-MG